



Processo n. 110.415/17

CONTRATO N. 2017/229.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. ME PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) ~~vinte e nove~~ dia(s) do mês de ~~dezembro~~ de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. ME, situada na Fazenda Água Quente DF 001 km 43 – Santa Maria – D.F., inscrita no CNPJ sob o n. 05.655.158/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo senhor EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – D.F., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 137/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água mineral com gás em garrafas plásticas de, no mínimo, 300ml, e de água mineral sem gás em garrafas plásticas de 1,5L, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/11/17;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 137/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por



cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DE ÁGUA MINERAL COM GÁS (ITEM 1 DO OBJETO)

A água mineral com gás (item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL) deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo para a primeira entrega será de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – Após a entrega inicial, o produto deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo quinto – Serão emitidas, no mínimo, 10 (dez) Ordens de Fornecimento durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo sexto – O material deverá ser entregue no Almoxarifado de Material de Consumo (AMCO), no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo oitavo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L (ITEM 3 DO OBJETO)

A água mineral sem gás em garrafa plástica de 1,5L (item 3 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL) deverá ser entregue



semanalmente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo para a primeira entrega será de 2 (dois) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Para efetuar a primeira entrega, a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura deste Contrato, deverá entrar em contato com o Almoxarifado de Material de Consumo (telefone (61) 3216-4875) para acertar a quantidade, a data e o local da primeira entrega.

Parágrafo quarto – A quantidade mínima para cada Ordem de Fornecimento será de 800 (oitocentas) dúzias.

Parágrafo quinto – Após a entrega inicial, o produto deverá ser entregue no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo sexto – O material deverá ser entregue no Almoxarifado de Material de Consumo (AMCO), no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo oitavo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do objeto deste Contrato, contado a partir do recebimento definitivo, observará as especificações do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O prazo de validade do objeto contratual será de, no mínimo:

- a) 5 (cinco) meses para água mineral com gás (item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL); e
- b) 6 (seis) meses para água mineral sem gás 1,5L (item 3 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL).



CLÁUSULA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de retirar amostra do lote de água entregue para submetê-la à análise laboratorial de potabilidade do produto para consumo humano, sempre que julgar necessário.

Parágrafo primeiro – As despesas com as análises laboratoriais durante a vigência contratual correrão a expensas da CONTRATADA até o total de 3 (três).

Parágrafo segundo – O número de análises laboratoriais poderá exceder aquele fixado no parágrafo anterior, caso exista processo administrativo formalizado para apurar suspeita de contaminação da água fornecida, e somente correrão as expensas da CONTRATADA caso seja apurada improriedade para consumo.

Parágrafo terceiro – A título de informação, estima-se o custo unitário da análise em laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em:

- a) para o Item 1 do objeto (Água Mineral com gás): R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e
- c) para o Item 3 do objeto (Água Mineral sem gás 1,5L caixa c/ 12 U): R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo quarto – Para a análise da água serão utilizados como parâmetro:

- a) Para água mineral com gás (item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL): o disposto na Resolução da ANVISA nº 275, de 22 de setembro de 2005; e
- b) Para água mineral sem gás 1,5L (item 3 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL): o disposto nas Resoluções da ANVISA nº 274 e 275, ambas de 22 de setembro de 2005.

Parágrafo quinto – As análises serão preferencialmente procedidas por laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Parágrafo sexto – À CONTRATADA será garantido o direito de acompanhar, caso queira, a escolha da amostra pela CONTRATANTE e seu encaminhamento ao laboratório referido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única





empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá ainda:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou consumo, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a)advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c)suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

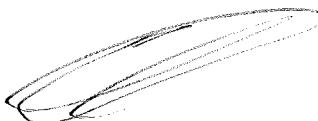
Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou na substituição do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Caso a amostra analisada apresente alguma impropriedade relacionada à potabilidade para o consumo humano, de acordo com o previsto na Cláusula Sexta, à CONTRATADA será aplicada multa conforme a seguir:

- a) Para água mineral com gás (item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL): R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- b) Para água mineral sem gás 1,5L (item 3 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo décimo terceiro – Em caso de reincidência da hipótese prevista no parágrafo anterior, este Contrato será rescindido e à CONTRATADA será imposta multa, sem prejuízo de outras cominações legais, conforme a seguir:

- a) Para água mineral com gás (item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL): R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- b) Para água mineral sem gás 1,5L (item 3 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo décimo quarto – Na hipótese de constatação de impropriedade da potabilidade da água para consumo humano, mediante análise laboratorial, a CONTRATANTE comunicará o ocorrido à ANVISA.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas apresentadas pela CONTRATADA o valor dos exames laboratoriais previstos na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 515.998,20 (quinhentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão



Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE003572, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29/12/17 a 28/12/18.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto deste Contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, localizada no 13º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

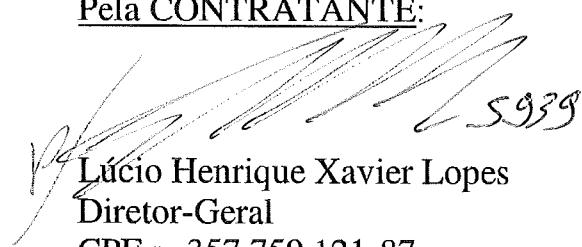


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Eduardo Barros de Queiroz Rodrigues
Representante Legal
CPF nº 004.173.376-20

Testemunhas: 1)  
2)  

CCONT/LC